



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-38 de 13
Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar
RF 100.408

PREJUDICADO
11 FEV. 2015
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00038/2013

"Obriga o Poder Executivo Municipal a enviar a Câmara Municipal de São Paulo, relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção dos grupos geradores e do SPDA (Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica), nas Unidades de Saúde e Hospitais da rede municipal e da outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

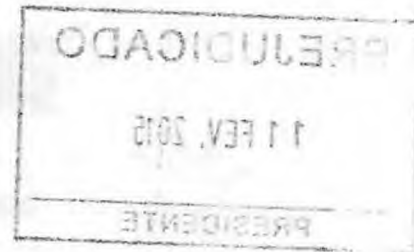
Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo obrigada a enviar, anualmente a Câmara Municipal de São Paulo, os seguintes relatórios de vistorias nas Unidades de Saúde e Hospitais, da rede municipal:

I - relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção de grupos geradores;

a) Define-se grupo gerador: motor, alternador e gerador.

II - relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção do SPDA (Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica) deverá estar de acordo com Norma NBR 5419, ou normas que vierem a substituí-la.

26 FEV 2015
SPC 42



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 4 e série de informação
sob nº 5 27.2.13...

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.38 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Artigo 2º - Os relatórios de vistorias e acompanhamento das manutenções deverão ser entregues à Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher da Câmara Municipal de São Paulo, até o dia 15 de Dezembro de cada ano;

Artigo 3º - Os relatórios de vistorias e acompanhamento das manutenções deverão ser disponibilizados nos sites oficiais da Prefeitura de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo;

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de Fevereiro de 2013.

Paulo Frange

vereador

Líder do PTB na CMSP

267

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-38 de 13
Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo obrigar a Prefeitura do Município de São Paulo a enviar a Câmara Municipal de São Paulo, relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção dos grupos geradores e do SPDA (Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica), das Unidades de Saúde e Hospitais da rede municipal de saúde e da outras providências.

Imprescindível para a manutenção das atividades em um hospital, a energia elétrica é um insumo que exige muitos cuidados para que não haja intermitência em seu fornecimento. Por isso, as unidades de saúde necessitam de uma infraestrutura de geradores capaz de atender suas necessidades de abastecimento.

Os equipamentos são de extrema importância para garantir a segurança dos trabalhos desenvolvidos nos hospitais, aumentando o nível de confiabilidade do sistema de fornecimento de energia elétrica, não corremos o risco de ficar, por exemplo, sem energia no meio de uma cirurgia ou durante atendimentos aos pacientes que utilizam ventilação artificial mecânica, para tanto é necessário que os mesmos estejam em perfeito estado de conservação.

O quadro atual mostra geradores com mais de 40 anos em várias unidades hospitalares e alguns de 30 anos em outros. Além do mais não há acompanhamento de SPDA (Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica) com cumprimento da norma NBR 5419.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-38 de 13
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Diante do exposto, considerando a importância da presente propositura, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para sua aprovação, uma vez que revestida de interesse público.

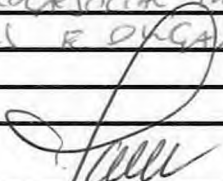


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01 - 38..... de 20.....13..... 27/2/13 (a) 05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
26 FEV 2013
ÀS COMISSÕES DE:
<u>COMISSÃO JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA;</u>
<u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>
<u>SANEAMENTO, PROTEÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MÚLTIPLO;</u>
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u>
 PRÉSIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27/2/13


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

28/02/13	15
20/3/13	12
	al

06 / 12 20 / 3 / 13

Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Fls. 7
09.038/13
Al

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0038/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.952, de 23 de março de 2005, que institui a prestação trimestral de contas, na esfera de cada Subprefeitura, por parte do gestor do Sistema Único de Saúde;
- Lei Municipal nº 15.198, de 16 de junho de 2010, que define a forma de apresentação do Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde, e dá outras providências;
- PL 106/05, que obriga o Poder Executivo Municipal a enviar à Câmara Municipal de São Paulo, trimestralmente, relatório de execução orçamentária das Autarquias Municipais Regionais Hospitalares criadas pela Lei nº 13.271/2002, disponibilizando-o nos sites oficiais da Prefeitura do Município de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

Assim sendo, à SGP-22 para providências e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha
Proc

07
01-038/13
Al

fls. 8

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13952

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.952 23/03/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a prestação trimestral de contas, na esfera de cada Subprefeitura, por parte do gestor do Sistema Único de Saúde.

Projeto: Projeto de Lei Nº 482/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilberto Natalini

[[Back](#)]

LEI 13.952 DE 23 DE MARÇO DE 2005

(PROJETO DE LEI 482/03)

(VEREADOR GILBERTO NATALINI - PSDB)

Institui a prestação trimestral de contas, na esfera de cada Subprefeitura, por parte do gestor do Sistema Único de Saúde.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O gestor do Sistema Único de Saúde, na esfera de cada Subprefeitura, apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de março de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de março de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: legis
Pesquisar: LEI15.198/2010 [Todos os campos]
Total de referências: 1

1/1

Título: LEI Nº 15.198 18/06/2010 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Define a forma de apresentação do Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde e dá outras providências.
Publicação: DOC 19/06/2010 p. 1 c. 1
Projeto: Projeto de Lei Nº 304/2006 ([ver documento](#))
Autor(es): Paulo Frange
Indexação: Apresentação - Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal de Saúde - Sistema Único de Saúde - Prestação de contas - Controle - Avaliação - CMSP - Audiência pública - Informação - Documento - Internet - Prefeitura Municipal

[[Retorna](#)][IAH vrs: 3.1.1](#) - BIREME

PUBLICADO DOC 19/06/2010, p. 1. c. 1

LEI Nº 15.198, DE 18 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 304/06, do Vereador Paulo Frange – PTB)

Define a forma de apresentação do Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de maio de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde, previsto no art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, é instrumento fundamental para o acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo.

Art. 2º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde deve ser elaborado trimestralmente e submetido à Câmara Municipal de São Paulo em audiência pública.

Art. 3º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde compõe-se dos seguintes elementos:

I – programação e execução física e financeira do orçamento, de projetos, de planos e de atividades;

II – demonstrativo de aplicação de todos os recursos financeiros utilizados no SUS no período, transferidos das fontes estadual e federal e aqueles oriundos de recursos próprios municipais;

III – planilhas de acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde realizados com:

a) os resultados alcançados, registro de produção da atenção básica e especializada com número de consultas e atendimentos médicos nas especialidades básicas, ações executadas por outros profissionais de nível superior, ações executadas por outros profissionais de enfermagem de nível médio, visitas domiciliares, atividades educativas, ações básicas de odontologia, vigilância epidemiológica, Centro de Controle de Zoonoses e vigilância sanitária;

b) relação dos estabelecimentos de saúde e recursos humanos;

c) análise prospectiva do setor saúde da Cidade.

Art. 4º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde deverá conter:

I – quadro demonstrativo dos serviços prestados:

a) diretamente pela Secretaria Municipal da Saúde;

b) através de terceiros contratados ou conveniados;

II – quadro comparativo da média de internações realizadas pelos serviços contratados e executados diretamente pela Municipalidade.

Art. 5º Toda documentação relativa aos Relatórios de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde, incluindo todos os documentos anexos entregues pelo Município e as análises elaboradas em relação aos mesmos, são documentos públicos de livre acesso e deverão permanecer arquivados na Secretaria Municipal da Saúde pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos, para qualquer averiguação.

Parágrafo único. A documentação contábil, fiscal e administrativa comprobatória das informações prestadas pelo Município nos Relatórios de Gestão, da mesma forma, deve permanecer arquivada e de domínio público na Prefeitura Municipal de São Paulo por um período não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 6º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde, realizado trimestralmente, deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 7º Os relatórios de irregularidades e sugestões para qualificação da gestão municipal deverão ser enviados ao Conselho Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do último dia do trimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão e de Prestação de Contas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0106/2005 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Obriga o Poder Executivo Municipal a enviar à Câmara Municipal de São Paulo, relatório de execução orçamentária das Autarquias Municipais Regionais Hospitalares criadas pela Lei 13.271/2002, disponibilizando-o nos sites oficiais da Prefeitura do Município de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Poder executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal de São Paulo, trimestralmente, relatório de execução orçamentária das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, criadas pela Lei 13.271 de 04 de janeiro de 2002.

Art. 2º - O relatório de execução orçamentária deverá conter:

I - os gastos realizados por órgão e natureza da despesa;

II - valor orçado;

III - valor atualizado da despesa, valor empenhado e liquidado;

IV - indicadores por programas, projetos e atividades;

V - relação dos contratos firmados no período

VI - relação das aquisições realizadas por dispensa de licitação

Art. 3º - O relatório enviado deverá ser disponibilizado nos sites oficiais da Prefeitura do Município de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

À Comissão de Justiça
Em 22, 30, 13
Solange
Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 15/03/13 às 15:20
RF

17/04

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

40 Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Conte Lopes
Para Relatar.
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 26/03/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 26/03/13 AS 18:04 h
POR *João*
SAÍDA: 03/04/13 AS: 15 h ASS: *Lina*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/04/13 AS 15 h
POR *Lina*
SAÍDA: 04/04/13 AS: 18 h 15 ASS:

Segue *jurado* neste *Arquivo*
o papel de Informação rubricado
nº 43 e 14 Em 02/04/13
André Marcon
RF. 11.254 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00326/2013

01038-13

Folha nº 13 de 13
nº 01-38 de 2013
André Marcon
RF 1234

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 038/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar o Poder Executivo Municipal a enviar à Câmara Municipal de São Paulo, relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção dos grupos geradores e do SPDA (Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica), nas Unidades de Saúde e Hospitais da rede municipal.

O projeto pode prosperar, conforme será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior - *In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p. 841, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, a propositura pretende garantir à Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher da Câmara Municipal de São Paulo instrumentos para o exercício de sua função fiscalizatória, ao determinar o encaminhamento mensal, por parte do Executivo, de relatórios referentes à vistoria e acompanhamento da manutenção de grupos geradores, bem como referentes à vistoria e acompanhamento da manutenção do Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica.

Cabe observar ainda que a propositura tem por objetivo a instituição de medida que colima a proteção da saúde, matéria sobre a qual podem legislar concorrentemente a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl038-13

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

10/04/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

ANTONIO GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 04 / 13

Pág. 100 Col. 02

Conferido

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 12 / 04 / 13

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 16 / 04 / 13 às 13h

RF
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100469

Ao Vereador / A Vereadora

Mário Corrêa Neto.

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 06 / 05 / 2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo, para a

Sessão 15

Em 22 / 5 / 13

Assinatura

RF Elaine Gonçalves Gavioli SGP

Assinatura



16 - PAR
16- 00912/2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/2013.

O projeto de lei do nobre vereador Paulo Frange “obriga o Poder Executivo Municipal a enviar à Câmara Municipal de São Paulo relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção dos grupos geradores e do SPDA (Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica), nas Unidades de Saúde e Hospitais da rede municipal” que deverão ser entregues à Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, da Câmara Municipal de São Paulo, até o dia 15 de dezembro de cada ano, e disponibilizados nos sites oficiais da Prefeitura de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o autor que a vistoria e acompanhamento da manutenção do grupo de geradores são de extrema importância para garantir a segurança dos trabalhos desenvolvidos nos hospitais, aumentando o nível de confiabilidade do sistema de fornecimento de energia elétrica, evitando-se o risco de ficar, por exemplo, sem energia no meio de uma cirurgia ou durante atendimento aos pacientes que utilizam ventilação artificial mecânica, para tanto é necessário que os mesmos estejam em perfeito estado de conservação.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública


ALFREDINHO


ATILIO FRANCISCO

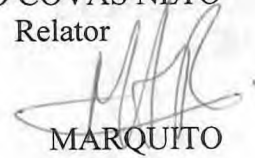

CORONEL CAMILO


GILSON BARRETO
Presidente

17 - RELCOM
17- 00918/2013


DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO
Relator


MARQUITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24/5/13

Pág. 99 Col. 25

Conferido _____

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
RF. 100.466

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 24/5/13

Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.466

Ao Vereador / A Vereadora

Dei Fria de Bush

Para registrar:
Ata da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 04/06/2013

FLO

Cópia da ata para manifestação em 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 53 da RL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção _____

01-038/13

16

21 08 13

MPS

Silvia Tereza Gomes de Almeida
Téc. de Apoio Administrativo
RF. 100.466



16 - PAR
16- 01424/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 16 do processo
nº 01-38 de 2013
Marta Pereira da Silva
RF 10851

fls. 20

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 38/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, obriga o Executivo Municipal a enviar à Câmara Municipal de São Paulo relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção dos grupos geradores e do Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica - SPDA, nas Unidades de Saúde e Hospitais da rede municipal, e dá outras providências.

O contexto no qual a proposta em tela se insere diz respeito ao fato de que unidades de saúde e hospitais não podem sofrer descontinuidade no fornecimento de energia elétrica sob pena de ter comprometidos tratamentos e procedimentos médicos ao ponto de por a vida de pacientes em risco. Em consideração a isso, a proposta obriga que o Executivo apresente os relatórios de vistoria periódica tanto nos equipamentos de geração de energia em caso de falta de energia elétrica (grupos geradores) quanto no Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas [para-raios e sistema interno de proteção contra descargas atmosféricas (conjunto de dispositivos que protegem dos efeitos elétricos e magnéticos da corrente de descarga elétrica atmosférica) da edificação da unidade de saúde] de maneira que se tenha garantido que tais sistemas funcionarão, sem sobressaltos devido à falta de manutenção.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar eis que atinge o interesse público na medida em que, ao exigir que seja enviado o relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção dos referidos sistemas de proteção, subentende que será objeto de contratação tais serviços para que sejam gerados os relatórios. Desta maneira haverá instrumentos que garantirão a realização da manutenção preventiva e/ou preditiva dos sistemas a que se refere nesta proposição e, por sua vez, a sua funcionalidade.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 21/08/13

Ari Friedenbach - Relator

Calvo
Presidente

Edemilson Chaves

Gilberto Natalini

Juliana Cardoso

Noemi Nonato

Patrícia Bezerra

17 - RELCOM
17- 01513/2013

CECE - ard

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 8 / 13

Pág. 95 Col. 122

Conferido _____

MPS
Mário Tarcísio de Siqueira
Técnico Administrativo
RF 12.051

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 27 / 8 / 13

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29/8/13 às 17:00
RF 11.120

R
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora
ADILSON AMORIM
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 3 / 09 / 2013

J
Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 2 juntado 2, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 17 e 18 Em 20/9/13

R
Celo Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

 16 - PAR
16- 01797/2013

 Folha nº 17 do proc.
nº 07-38 de 20 13

 Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa determinar que a Prefeitura do Município de São Paulo enviará, anualmente, à Câmara Municipal de São Paulo, o relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção de grupos geradores (motor, alternador e gerador) e o relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção do SPDA (Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica) referentes às Unidades de Saúde e Hospitais da rede municipal.

O projeto prevê, ainda, que os relatórios deverão ser entregues à Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher da Câmara Municipal de São Paulo, até o dia 15 de dezembro de cada ano; além de serem disponibilizados nos sites oficiais da Prefeitura de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de compatibilizar o pretendido com o disposto na Lei Complementar nº 141/2012, que, dentre outras disposições, estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, em especial no seu art. 36, § 5º, que determina que o gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº
AO PROJETO DE LEI Nº 38/2013


Dispõe sobre o envio, à Câmara Municipal de São Paulo, de relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção dos grupos geradores e do SPDA (Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica) nas Unidades de Saúde e Hospitais da rede municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo enviará, anualmente, à Câmara Municipal de São Paulo, os seguintes relatórios de vistorias nas Unidades de Saúde e Hospitais da rede municipal:

I - relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção de grupos geradores, entendidos estes como o conjunto formado por motor, alternador e gerador;

 17 - RELCOM
17- 01825/2013


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Folha nº 18 do proc.nº 07-38 de 20 13Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

fls. 23

II - relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção do SPDA (Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica), de acordo com a Norma NBR 5419, ou normas que vierem a substituí-la.

Art. 2º Os relatórios de vistorias e acompanhamento das manutenções serão entregues na audiência pública do mês de fevereiro de que trata o § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 3º Os relatórios de vistorias e acompanhamento das manutenções serão disponibilizados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

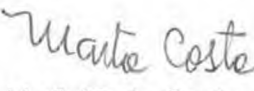
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/09/2013.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Adilson Amadeu
Relator


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Jair Tatto


Ver.ª Marta Costa

Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes


Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20, 9, 13

Pág. 111 Col. 01

Conferido 

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

À SGP-21

São Paulo, 20/9/13


Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 19 e
folha de informação sob
nº 23/02/2013


Assessor Tés. Administrativo
RF 51530

- “PL 38/2013, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Obriga o Poder Executivo Municipal a enviar a Câmara Municipal de São Paulo, relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção dos grupos geradores e do SPDA (Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica), nas Unidades de Saúde e Hospitais da rede municipal e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 38/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em 1ª. Volta em 2ª.